



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Norma de serviço n.º 2012/10

CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GABINETES E GRUPOS

A ESEP tem, estatutariamente, como missão nuclear, a oferta formativa no domínio da Enfermagem e a promoção da investigação e do desenvolvimento disciplinar. No âmbito desta missão, os estatutos estabelecem um conjunto de atribuições que envolvem, em diferentes planos, áreas distintas que ultrapassam a dimensão de ensino e de investigação, nomeadamente: a criação de um ambiente educativo de elevada exigência nas dimensões humana, cultural, científica, ética e técnica; a transferência e a valorização económica do conhecimento de enfermagem; a prestação de serviços e de apoio ao desenvolvimento com vista à inovação de modelos de prestação de cuidados; a realização de ações de formação e atualização; a cooperação e o intercâmbio cultural e científico com outras instituições; o apoio social aos estudantes; a discriminação positiva de estudantes com necessidades especiais; o apoio à inserção na vida ativa e a participação dos estudantes na vida da escola; o incentivo às atividades artísticas, culturais e científicas; o apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente a participação coletiva e social; a promoção do associativismo estudantil; a ligação aos antigos estudantes.

Na firme convicção de que para uma inserção em mercados de trabalho mais exigentes e em permanente mudança, cada vez mais, os diplomados da ESEP terão de terminar os percursos formativos mais bem apetrechados, tanto no domínio das competências técnicas como nas denominadas competências transversais.

Por outro lado, a escola, para se cumprir, terá de continuar a aprender, encontrando respostas mais efetivas às exigências associadas aos processos de ensino e de investigação, bem como, às que decorrem do reforço da sua autonomia.

Paralelamente, não poderá deixar de se abrir ao exterior, procurando novos clientes e fidelizando outros, obtendo sinergias através da cooperação com outras instituições, projetando-se na comunidade, não só através da excelência dos seus diplomados, mas também de modelos que validem uma enfermagem que, acreditamos, seja mais significativa para as pessoas.

Uma escola moderna, com elevado grau de autonomia e de responsabilidade, não sobrevive sem um desempenho profissional de elevada exigência, frequentemente concretizado num ambiente em que os diferentes atores atuam sob elevada tensão. Neste contexto, encontrar espaços informais que criem

oportunidades de distensão e de reforço das relações interpessoais é um imperativo para uma escola que se quer mais disponível e mais coesa.

Mas, se a escola não deixa de se refletir nas pessoas que a integram, a escola que somos é também a imagem da ação dessas mesmas pessoas. Por isso, a promoção de hábitos de vida mais saudáveis e ecológicos, a criação de uma cultura de trabalho e de rigor, a dinamização de uma cidadania interna mais interventiva, a realização de práticas de solidariedade, não só farão da escola, uma escola melhor, como farão de cada um dos seus membros uma pessoa mais saudável, um cidadão mais consciente, mais comprometido, mais pró-ativo e um profissional mais competente.

Com este propósito, e sem colocar em causa as prioridades e as ações que vêm sendo desenvolvidas nas áreas do ensino, da investigação, da prestação de serviços à comunidade e da gestão, alargaram-se e redefiniram-se os domínios de intervenção da ESEP.

1. Neste contexto, foram, em momento anterior, estabelecidos como domínios de intervenção prioritária, para 2012 / 2013:
 - 1.1. CULTURA, DESPORTO E LAZER – Visa o fortalecimento do espírito de corpo e o desenvolvimento saudável e equilibrado dos membros da comunidade escolar;
 - 1.2. PARTICIPAÇÃO COLETIVA E SOCIAL - Visa a promoção do espírito associativo, o desenvolvimento da consciência ética, social e ambiental, bem como, uma intervenção cívica (interna e externa) comprometida e pró-ativa;
 - 1.3. DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO - Visa a melhoria da comunicação interna, a visibilidade da escola no exterior e a rentabilização do seu conhecimento;
 - 1.4. INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO - Visa a partilha do conhecimento com outras instituições, na perspetiva do enriquecimento mútuo;
 - 1.5. MELHORIA CONTÍNUA E DESENVOLVIMENTO – Visa a criação de um clima organizacional estimulante através do aperfeiçoamento dos processos de funcionamento interno e da incorporação da inovação na ação da escola.
2. Paralelamente, e partindo da experiência anterior, formalizam-se algumas componentes da estrutura organizacional que, pela sua plasticidade e pela dinâmica que podem imprimir, se admite venham a constituir-se como parte fundamental no apoio às atividades que concretizam a missão e as prioridades da ESEP. Assim, redefine-se e regulamenta-se a criação e o funcionamento de dois componentes da estrutura organizacional: os gabinetes e os grupos.

3. Gabinetes:

- 3.1. Os gabinetes constituem-se como unidades profissionalizadas de apoio técnico que respondem a necessidades específicas identificadas pelos órgãos de gestão.
- 3.2. A criação dos gabinetes decorre da iniciativa de um órgão de gestão;
 - 3.2.1. A proposta de criação, a apresentar ao Presidente, deve ser fundamentada, incluindo o propósito, o âmbito de ação e os recursos necessários.
 - 3.2.2. A proposta será contratualizada com o Presidente e formalizada por despacho (a divulgar no portal ESEP) em que conste: a denominação; o propósito; o âmbito de ação; o modelo de funcionamento; o coordenador; os recursos mínimos a alocar; e, a duração e a extinção.
- 3.3. Os gabinetes são constituídos por trabalhadores docentes e/ou não docentes e, eventualmente, por outros técnicos especializados;
 - 3.3.1. Podem, ainda, integrar membros voluntários;
 - 3.3.2. Os trabalhadores dependem, do ponto de vista hierárquico, diretamente do Presidente (se docentes) ou do Administrador (se não docentes).
- 3.4. Todos os gabinetes têm um coordenador que responde, do ponto de vista funcional, ao presidente do órgão em cuja dependência funciona o gabinete;
 - 3.4.1. O coordenador é o responsável pela consecução dos objetivos e das metas contratualizados, cabendo-lhe dirigir os elementos do gabinete e coordenar a realização das diferentes tarefas.
- 3.5. Os objetivos e as atividades anuais e plurianuais serão contratualizados com o presidente do órgão em cuja dependência o gabinete funciona, tendo em vista o seu enquadramento no plano de atividades da ESEP.
- 3.6. Os gabinetes são reorganizados ou extintos pelo Presidente, por decisão própria ou por proposta do órgão do qual dependem.

4. Grupos:

- 4.1. Os grupos constituem-se como unidades não profissionalizadas, cujo funcionamento é garantido pelas ações de cidadania interna de trabalhadores no ativo e/ou aposentados e estudantes e/ou ex-estudantes (adiante denominados de comunidade escolar), que têm em vista a concretização de iniciativas próprias ou institucionais, enquadradas nos domínios prioritários.
- 4.2. A criação dos grupos pode decorrer da iniciativa de um ou mais membros da comunidade escolar ou de um órgão de gestão;
 - 4.2.1. Os diferentes aspetos que concretizam a proposta inicial (nomeadamente, os objetivos, o modelo de organização e de funcionamento, a constituição e a participação dos membros

da comunidade nas atividades, etc.) serão objeto de um processo negocial, a encetar caso a caso com o Presidente que, se bem-sucedido, culminará com a aprovação do grupo, formalizada por despacho (a divulgar no portal ESEP).

- 4.3. As atividades promovidas pelo grupo podem ter o apoio logístico dos serviços da escola na sua preparação e/ou realização, podendo, ainda, ser compartilhadas total ou parcialmente;
 - 4.3.1. Os grupos formalmente constituídos podem utilizar a simbologia da ESEP.
- 4.4. A participação num grupo é, por princípio, aberta a toda a comunidade escolar podendo, em alguns casos, alargar-se a familiares e mesmo a pessoas externas à escola;
 - 4.4.1. Quer na constituição do grupo, quer nas atividades públicas que o mesmo promova, não pode ser imposta qualquer restrição que impeça a participação de outros membros da comunidade escolar que pertençam ao(s) mesmo(s) corpo(s) (de estudantes e/ou de docentes e/ou de não docentes) que constitui(em) o grupo;
 - 4.4.2. A condição anterior não impede a constituição de grupos exclusivamente femininos ou masculinos (por exemplo, equipas desportivas), nem inviabiliza grupos que apenas integrem elementos de um corpo (por exemplo, estudantes) ou de uma condição (por exemplo, antigos estudantes);
 - 4.4.3. O trabalho desenvolvido pelos membros do grupo é realizado para além do horário normal de trabalho/tempos letivos;
 - 4.4.4. Todos os membros são corresponsáveis pela dinamização e realização das atividades do grupo.
- 4.5. Todos os grupos têm um coordenador, que pode ser designado pelo órgão que propôs a sua criação ou escolhido entre os seus membros;
 - 4.5.1. O coordenador representa o grupo para efeitos formais, cabendo-lhe apresentar anualmente o plano e o relatório de atividades, nos termos das disposições internas em vigor.
- 4.6. Os grupos podem ser reorganizados ou extintos pelo Presidente, pelo órgão que o propôs ou pela maioria dos seus membros;
 - 4.6.1. A alteração dos pressupostos que sustentaram o reconhecimento do grupo é condição suficiente para a sua extinção.

5. Regime transitório

Considerando que atualmente existem na ESEP estruturas que, quer pela sua denominação (gabinetes ou grupos), quer pelos objetivos e atividades que desenvolvem, são enquadráveis na nova organização;

Considerando que não está em causa o conhecimento da respetiva existência nem, tampouco, a atividade que desenvolveram;

Considerando que a criação dessas estruturas ocorreu em diferentes momentos e com diferentes modos de formalização;

No sentido de uniformizar todas as estruturas existentes com base no enquadramento previsto na presente norma de serviço, serão aplicadas as seguintes disposições transitórias:

- 5.1. A adequação dos gabinetes em funcionamento que, à data da publicação da presente norma, reúnam as condições nesta previstas, far-se-á por Despacho do Presidente;
- 5.2. No despacho de formalização dos gabinetes antes referidos poderá, sempre que se julgue necessário, ser apresentado um histórico que regularize o funcionamento anterior e as atividades já desenvolvidas;
- 5.3. Os grupos abaixo indicados que, estando a funcionar, não reúnam, à data da publicação da presente norma, as condições para aprovação, dispõem de uma moratória, até 31 de julho p.f., para a respetiva regularização e formalização, sob pena de perderem o reconhecimento oficial:
 - ESEP Solidária;
 - Grupo de Teatro da ESEP;
 - Tuna Académica de Enfermagem do Porto;
 - Tuna Feminina de Enfermagem do Porto;
 - Tuna Mista de Enfermagem do Porto.
- 5.4. Estando aprovado, em consonância com as disposições constantes da presente norma, por Despacho do Presidente n.º 2012/43, de 17 de setembro, o GAEP não carece da referida adequação.

Para divulgação no portal da ESEP.

Porto e ESEP, 30 de novembro de 2012

O Presidente,



(Paulo José Parente Gonçalves)